

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 09/CR-ARC/2025
de 4 de fevereiro

**QUE ADMITE O PEDIDO DE PARECER RELATIVO À
NOMEAÇÃO DA JORNALISTA SAMIRA DE JESUS FERREIRA
FURTADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
COORDENADORA DA RÁDIO E TECNOLOGIAS EDUCATIVAS
(RTE)**

Cidade da Praia, 4 de fevereiro de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 09/CR-ARC/2025
de 4 de fevereiro

ASSUNTO: Deliberação que admite o pedido de parecer relativo à nomeação da jornalista Samira de Jesus Ferreira Furtado para o exercício da função de Coordenadora da Rádio e Tecnologias Educativas (RTE)

I. ENQUADRAMENTO E COMPETÊNCIAS

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, no dia 23 de janeiro, do Ministério da Educação, através da Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTE), na pessoa do seu Diretor, o Sr. Pedro Moreira Monteiro, um pedido de parecer relativo à nomeação da Senhora Sra. Samira de Jesus Ferreira Furtado, para o exercício da função de Coordenadora, da Rádio e Tecnologias Educativas – RTE.
2. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea h) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.
3. Essa exigência de pronunciamento prévio da ARC advém, também, do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei nº 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei nº 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no número 4 do seu

Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.

II. DELIBERAÇÃO

Sendo a RTE um serviço de programas pertencente ao Estado, sob a gestão do Ministério da Educação;

Não se conhecendo questões prejudiciais que impedem a sua admissão (artigo 36.º) e tendo reconhecido a legitimidade procedimental e do requerente (artigos 65.º e 66.º), como estabelece o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 1/2023, de 2 de outubro;

No uso das competências conferidas à ARC e ao seu Conselho Regulador, na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX /2020, de 14 de dezembro;

O Conselho Regulador, reunido na sua 3.ª sessão ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de fevereiro;

DELIBERA:

- Admitir o pedido de parecer para a nomeação da jornalista Senhora Samira de Jesus Ferreira Furtado, para o exercício da função de Coordenadora, da Rádio e Tecnologias Educativas – RTE.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos